

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de Educação Física da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- as Normas Gerais da Graduação, regulamentadas pela Resolução Complementar CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018;
- a suspensão, temporária e por tempo indeterminado, das aulas presenciais da UFMG, em razão da pandemia da doença COVID-19, conforme Portaria UFMG nº 1819, de 18 de março de 2020;
- as recomendações da Câmara de Graduação da UFMG, referentes ao planejamento do retorno das atividades acadêmicas curriculares dos cursos de graduação da UFMG, presentes no Ofício PROGRAD nº 27/2020, de 13 de junho de 2020;
- a regulamentação do regime especial para discentes de graduação da UFMG, conforme Resolução CEPE nº 14/2019, de 14 de novembro de 2019;
- a regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de graduação da UFMG durante o período de pandemia da doença COVID-19, conforme Resolução CEPE nº 02/2020, de 9 de julho de 2020;
- as reuniões deliberativas do Colegiado dos Cursos de Graduação em Educação Física, realizadas em 30 de junho, 7 e 21 de julho de 2020;
- as orientações referentes às atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio durante a situação de emergência em saúde pública, presentes no Ofício Circular PROGRAD nº 6/2020, de 30 de março de 2020, que prevê a possibilidade de adaptação das atividades realizadas no campo de estágio por atividades em regime remoto;
- as orientações e definições dadas pela Pró-Reitoria de Graduação da UFMG acerca da possibilidade de realização de defesa de monografia de Trabalho de Conclusão de Curso e colação de grau de maneira remota, conforme Ofício Circular PROGRAD nº 7/2020, de 5 de maio de 2020;
- as regulamentações para a realização de exame de comprovação de conhecimento por discentes de graduação da UFMG, conforme Resolução CEPE nº 04/2019, de 14 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Tratar da flexibilização das Normas Gerais da Graduação durante o período de Ensino Remoto Emergencial, a ser iniciado no dia 03 de agosto de 2020, a fim de implementar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.

Art. 2º Será permitida a realização de estágio obrigatório e não obrigatório de maneira remota.

I - Caberá aos docentes responsáveis das disciplinas de estágio obrigatório a organização do plano de ensino da disciplina, podendo aderir, ou não, ao modelo remoto.

II - Os docentes responsáveis das disciplinas de estágio obrigatório poderão aceitar atividades práticas realizadas anteriormente, devidamente comprovadas e ainda não computadas em outras atividades curriculares, como substituição ou redução da carga horária prática das disciplinas de estágio.

III - Caberá aos docentes responsáveis das disciplinas de estágio obrigatório a autorização, ou não, da quebra de pré-requisitos durante a vigência desse documento.

Art. 3º Os discentes dos cursos de Educação Física, matriculados na disciplina de TCC 2, poderão realizar a defesa da monografia do Trabalho de Conclusão de Curso de maneira remota, por videoconferência, pelo período que durar o ERE.

I - Para a solicitação da defesa de monografia de maneira remota todos os critérios descritos abaixo deverão ser cumpridos:

- Apresentar carta de solicitação de defesa pelo discente;
- Apresentar carta de consentimento do orientador;
- Assegurar o caráter público da sessão de defesa;
- Apresentar carta de aceite para participar de defesa de monografia remota de todos os membros da banca julgadora, para a/o(s) (co)orientadores e discente(s) interessada/o(s).

II - Será de responsabilidade do coordenador das disciplinas TCC 2 a organização das apresentações das monografias.

§ 1º O coordenador da disciplina TCC deverá assegurar a todos os discentes o direito à apresentação do TCC e à conclusão da disciplina;

§ 2º As apresentações deverão ocorrer dentro do turno em que o discente está matriculado, ou conforme termo de acordo entre docente, orientador e coordenador.

§ 3º Caberá ao coordenador das disciplinas TCC 2 intermediar a organização de defesa remota e pública, e deverá tornar pública, com a antecedência mínima de uma semana, o nome do(s) discente(s), orientador(es), integrantes da banca, dia e horário de defesa, e meio digital a ser utilizado, com respectivo link.

III - Não deverá haver nenhum prejuízo aos demais discentes matriculados na mesma atividade, dado que a defesa de monografia é uma atividade avaliativa aplicada individualmente.

Art. 4º Será aprovada a realização de cerimônias de colação de grau no modelo remoto apenas para os discentes que integralizaram completamente a carga horária exigida em seus percursos curriculares, observando-se o disposto na Portaria UFMG N° 1951, de 24 de março de 2020.

I - A Diretoria da EEFFTO terá plena autonomia para o agendamento do evento, assim como para adaptar aos protocolos vigentes;

II - A Diretoria da EEFFTO poderá realizar a colação de grau de maneira individual ou coletiva.

Art. 5º Não haverá aumento de créditos para integralização das atividades acadêmicas complementares, uma vez que os Projetos Pedagógicos dos Cursos já apresentam aproveitamento de 20% da carga horária total para atividades complementares, como disposto na Resolução CNE n° 02, de 18 de julho de 2007.

Art. 6º Fica permitido aos docentes das disciplinas teórico-práticas ou práticas aceitar atividades práticas realizadas anteriormente, a partir do ingresso do discente no curso, devidamente comprovadas e ainda não computadas para outras atividades curriculares, como substituição ou redução da carga horária prática das disciplinas.

Art. 7º Será permitida a flexibilização temporária dos incisos II e III do art. 3º da Resolução CEPE n° 04/2019, de 14 de maio de 2019, que regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimento, apenas para solicitações em disciplinas não ofertadas no semestre vigente para estudantes concluintes.

I - A flexibilização apresentada nesse artigo não abrange as disciplinas de estágio.

Art. 8º No atual momento a assiduidade não é o ponto principal da disciplina e não deve ser foco do docente durante o retorno às atividades de maneira remota emergencial, visto que a assiduidade de maneira remota não possui relação com a aferida no ensino presencial e que o seu controle não é factível em todas as metodologias que serão empregadas.

I - A assiduidade não deve ser utilizada para aprovação e reprovação dos discentes;

II - Cabe ao docente a decisão de registrar ou não a assiduidade dos discentes;

III - Tarefas remotas não podem ser utilizadas como controle de assiduidade.

Art. 9º Propor adaptação à maneira de computar a carga horária das disciplinas ao modelo de ensino remoto emergencial. A carga horária das disciplinas ministradas pode ser computada com base no conteúdo ministrado e não no número de horas presentes com o discente. Assim, a carga horária da disciplina será considerada cumprida se todo o conteúdo programático apresentado na ementa for cumprido.

Art. 10º Entende-se que, neste momento, o trancamento total ou parcial das disciplinas é um direito do estudante, seja por fatores relacionados à pandemia ou por querer realizar o seu percurso no curso de modo totalmente presencial. Assim, haverá flexibilização em relação aos trancamentos.

I - Os trancamentos, durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial, não irão requerer documentação comprobatória;

II - Será permitido aos discentes, de todos os períodos, realizar o trancamento parcial, mesmo que isso represente ficar matriculado em carga horária inferior à mínima permitida no semestre em que está matriculado;

III - Será permitido o trancamento de disciplinas de períodos inferiores;

IV - Será permitido o trancamento parcial de disciplinas que já foram trancadas anteriormente com ou sem justificativa.

Art. 11º - Para a integralização da Prática como Componente Curricular (PCC), presente no currículo do bacharelado noturno com carga horária de 240 horas, será aproveitado estágio não obrigatório de maneira remota e outras atividades remotas que demonstrem a aplicação prática do conteúdo da atividade.

Art. 12º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e terá duração concomitante ao Ensino Remoto Emergencial na UFMG.

Coordenador do Colegiado dos Cursos de Graduação em Educação Física